



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Os Vereadores signatários, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial as constantes nos artigos 206 e 231, inciso IV, ambos do Regimento Interno, vem requerer o arquivamento do processo: 13077/2017 (requerimento 339/2017)

Destarte, ante o respaldo normativo do presente pleito, requerem, por conseguinte, seu deferimento.

Palácio Atilio Vivácqua, 21/03/2018

Vereador Luiz Paulo Amorim
Presidente



Vereador Leonil Dias
Vice-presidente



Vereador Sandro Parrini
Membro



Processo: 2952/2018

Tipo: Requerimento: 1751/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/03/2018 14:22:19

Procedência: Comissão de Proteção ao Meio Ambiente

Assunto: Requer arquivamento do processo 339/2017



Processo: 13077/2017

Tipo: Requerimento: 339/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/12/2017 18:47:47

Procedência: Comissão de Proteção ao Meio Ambiente

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº

290/2017 (Contido no processo nº 11398/2017)

COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 290/2017 (CONTIDO NO PROCESSO 11398/2017)

O Projeto de Lei 290/2017 passa a ter a seguinte redação, na forma da emenda:

Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 35 do Projeto de Lei 290/2017.

Art. 1º. Fica acrescido no artigo 35:

“§ 1º. Qualquer intervenção na referida área descrita no disposto neste artigo deverá ser submetida a apreciação do município mediante análise técnica, conforme legislação ambiental e urbanística vigente, para emissão de uma Carta de Anuência pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAM”.

§ 2º. Nas ZPA's 2 e 3, inseridas em ZI, poderá ser autorizada a instalação de infraestruturas de interesse social, sem a existência de outras alternativas locacionais e consideradas essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da cidade mediante aprovação pela SEMMAM e homologação pelo COMDEMA, desde que sejam obedecidos os demais critérios legais vigentes e as intervenções propostas não resultem em impactos irreversíveis sobre os elementos naturais que se objetiva preservar;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13/12/2017

Vereador Luiz Paulo Amorim
Presidente



Vereador Leonil Dias
Vice-presidente



Vereador Sandro Parrini
Membro

